



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA ANDERSON FERNANDO DA SILVA ACESSÓRIOS-CNPJ Nº 11.620.704/0001-43, PARA AQUISIÇÃO DE INSUFILMS PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008252/2022.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gleison Begalli Rocha, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 29.508.477-7.-SSP-SP, inscrito no CPF nº 213.779.888-30, residente e domiciliado à Av. São Vicente de Paulo, 352, Vila Celso Mouad, nesta comarca e cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designada como **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ANDERSON FERNANDO DA SILVA ACESSÓRIOS, inscrita no C.N.P.J. sob nº 11.620.704/0001-43, com sede à Av. São Vicente de Paulo, 352, em Catanduva - S.P., representada na forma de seu estatuto social pelo Sr Anderson Fernando da Silva, portador da cédula de identidade nº 33.363.735 -SSP-SP., inscrito no CPF nº 224.888.548-24, com endereço acima qualificado, na qualidade de vencedora da proposta nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Fornecimento de insulfilms, categoria 5(cinco), para as dependências da Câmara Municipal, bem como sua instalação objetivando diminuir os raios solares nas vidraças que compõem os setores deste Poder Legislativo.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta no valor global de R\$.14.703,50(catorze mil, setecentos e tres reais e cinquenta centavos) apresentada pela **CONTRATADA**.

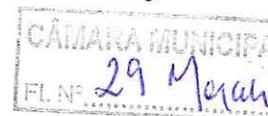
1.3 - O objeto do presente contrato poderá, durante sua vigência, sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores ajustados, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60(sessenta)dias contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente, a critério da Presidência da Câmara, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados e material empregado na realização do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 14.703,50(catorze mil, setecentos e tres reais e cinquenta centavos).



3.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da F.P 01.031.0001.2.002 – Manutenção Secretaria da Câmara e da C.E. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da Câmara Municipal .

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATADA**, à vista das nota(s) fiscal(is)/fatura(s) até dez dias após a entrega dos materiais na sede da **CONTRATADA**, atestado por servidor da Câmara, especialmente designado, pela **CONTRATADA** para essa finalidade. A **CONTRATADA** poderá, ainda, determinar que a **CONTRATANTE** fique de posse do material até que o local da reforma esteja apto a receberem o material necessário para o início da colocação das divisórias.

3.4 - O pagamento será processado somente após o integral cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

3.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.7 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no estabelecimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e treinado para desempenho das funções objeto deste contrato, pertencente ao seu quadro de empregados;

4.1.2 - Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarace-lhe a fiscalização dos serviços ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.1.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de operar-se sua rescisão.

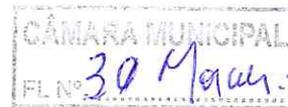
4.1.4 - cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avançados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da **CONTRATANTE**;

4.2 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que seus empregados ou prepostos venham a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4.2.1- A **CONTRATADA** será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

4.2.2 - A **CONTRATADA** cuidará para que seus empregados se apresentem ao trabalho devidamente uniformizados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.2.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, de imediato, qualquer dos equipamentos em uso, quando se fizer necessária tal providência.



4.2.4- A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** quando da emissão das respectivas notas fiscais, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas ao pessoal posto à disposição desta última.

4.2.5- Os materiais a serem utilizados deverão ser, comprovadamente, de primeira qualidade e uso e com a aprovação da fiscalização;

4.2.6- só divulgar informações acerca do objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização; e

4.2.7- manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a garantia do serviço pelo período de 05(cinco) anos de qualquer defeito que venha ocorrer.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas na Lei Federal 14.133/21, situações essas que não gerarão em favor da **CONTRATADA**, nenhum direito a indenização de qualquer natureza.

5.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 157 ao 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, ficando ainda estabelecido que:

5.2.1 - Na ocorrência do previsto no inciso II do art. 156, a multa será:

I - de 15% (quinze por cento) do valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou novo processo de dispensa para o mesmo fim;

5.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no inciso do artigo do subitem 5.2.1 deste instrumento contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

5.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou dispensa para o mesmo fim;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02(dois) anos.

5.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

5.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

5.5 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos



eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

5.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

5.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da **CONTRATANTE**, devidamente justificada.

5.8 - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em tres vias para todos os fins de direito.

Catanduva, em 16 de maio de 2022

P/ CONTRATANTE

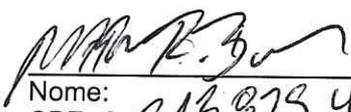

Gleison Begalli Rocha
Presidente

P/ CONTRATADA


ANDERSON FERNANDO DA SILVA

CPF nº 224.888.548-24
Proprietário

Testemunhas:


Nome:

CPF nº: 213829458-76

Nome:

CPF nº :